



PORTOSRIO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2829ª (SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

No dia onze do mês de junho do ano dois mil e vinte e seis, foi realizada, virtualmente, a Segunda Milésima Octingentésima Vigésima Nona Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, sob a presidência de Flavio Vieira da Silva, Diretor-Presidente, contando com a participação de Francisco José de Sousa Diogo, Diretor Administrativo-Financeiro, Ricardo Ganem Leal, Diretor de Gestão Portuária e Fernando Meira Junior, Diretor de Negócios e Sustentabilidade.

ABERTURA DOS TRABALHOS. O Diretor-Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se, então, à apreciação dos seguintes itens da **ORDEM DO DIA**:

1. MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO:

1.1 - Processo SEI 50905.003157/2026-19. Execução orçamentária das despesas com viagens corporativas e comprometimento do saldo contratual do Contrato nº 07/2025. Trata-se de processo instaurado em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 01/2026 da AUDINT, referente à necessidade de comunicação acerca da extrapolação da previsão orçamentária das despesas com viagens corporativas, nos termos da Instrução de Trabalho GERSEG 15.006. Conforme Relatório SEI nº 11243771, verificou-se crescimento progressivo das despesas executadas nos exercícios de 2024, 2025 e primeiro trimestre de 2026, com comprometimento substancial do saldo contratual remanescente do Contrato nº 07/2025. Atualmente, o saldo disponível para os 10 (dez) meses restantes de vigência contratual suporta limite médio mensal estimado de R\$ 39.606,81, valor inferior à média histórica de utilização observada durante a execução contratual. Matéria encaminhada pelo DIRAFI/SUPADM para deliberação quanto a adoção de medidas de controle, racionalização e acompanhamento das despesas com viagens corporativas pelos Centros de Custos (Assistentes das Diretorias e Órgãos Colegiados), visando assegurar a continuidade da execução contratual até o término de sua vigência, sem extrapolação do limite global contratado. Adicionalmente, submete à apreciação da Diretoria Executiva a possibilidade de celebração de termo aditivo quantitativo, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, como medida de recomposição da capacidade financeira contratual diante do crescimento estrutural das despesas verificadas ao longo da execução. Por fim, informa que, considerando o eventual acréscimo contratual de 25%, o valor global estimado do Contrato nº 07/2025 passaria de R\$ 2.166.712,44 para R\$ 2.708.390,55, resultando em acréscimo estimado de R\$ 541.678,11 ao saldo contratual disponível. Nessa hipótese, o saldo projetado para os 10 (dez) meses remanescentes de vigência contratual passaria para aproximadamente R\$ 937.746,17, elevando o limite médio mensal estimado de utilização para cerca de R\$ 93.774,62 mensais, valor mais compatível com a média histórica de execução observada no período analisado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE deliberou que cada Diretoria adote medidas de controle, racionalização e acompanhamento das despesas com viagens corporativas, no âmbito dos respectivos Centros de Custos, visando assegurar a continuidade da execução contratual dentro dos limites pactuados. Adicionalmente, acerca da apreciação quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo quantitativo, autorizou a continuidade da instrução processual, com posterior retorno ao colegiado para aprovação do Termo Aditivo final, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com o objetivo de recompor sua capacidade financeira diante do crescimento estrutural das despesas verificado ao longo da execução contratual.

1.2 - Processo SEI 50905.001908/2024-09. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2024. Solicitação da SUPTIN (11347047) para prorrogação do contrato nº 034/2024 (8603780), celebrado com a empresa STARSOFT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA , referente à prestação dos serviços de desenvolvimento/customização e suporte técnico do sistema Starsoft Applications - SSA. A GERCOS elaborou a minuta do 2º termo aditivo (11254499), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 17/07/2026, no valor estimado de R\$ 1.202.256,00 (um milhão, duzentos e dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais), após atendidas as recomendações jurídicas (11256050) constantes do Parecer SUPJUR/GERINC 29/2026 (11209006). Matéria encaminhada pelo DIRAFI/SUPTIN para deliberação do colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE aprovou a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2024, considerando o atendimento às recomendações jurídicas constantes do parecer SUPJUR/GERINC 29.

1.3 - Processo SEI 50905.002601/2021-74. Revisão de normativo. Proposta de revisão do Instrumento Normativo GERFAC 16.005 - Gerir Fiscalização de Contratos de Arrendamento e de Cessão de Área , que se destina à padronização de normas e procedimentos de Fiscalização de Contratos de Arrendamento e Cessão de Área. Nova versão do IN GERFAC 16.005 (11210034). Matéria encaminhada pelo DIRNES/SUPGEN para deliberação do colegiado e posterior envio ao CONSAD.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE aprovou a revisão do referido normativo, nos termos da minuta constante do SEI nº 11210034.

1.4 - Processo SEI 50905.002232/2023-81. 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2024 , celebrado com a empresa CONSERV Engenharia e Serviços LTDA., cujo objeto é a execução das "obras de implantação do Truck Center no Porto de Itaguaí", atinente à prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) meses, a contar de 22/07/2026, bem como o acréscimo de mais 21,2706272% ao valor inicial do contrato. Parecer GERINC/SUPJUR 35 (11309740). Termo de Atendimento às Recomendações Jurídicas (11351551). Despacho DIRGEP 545 (11358758). Matéria encaminhada pelo DIRGEP/SUPENG para deliberação do colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE aprovou a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2024, considerando o atendimento às recomendações jurídicas constantes do parecer GERINC/SUPJUR 35.

1.5 - Processo SEI 50905.002489/2026-86. Promoção por Mérito/2025 - com promoções em Abril/2026. Solicitação da SUPREC (11197958), para aprovação da minuta de Portaria DIRPRE (11195216), para viabilização do processo de promoção por mérito, referente ao exercício 2025, com promoção a partir de 01/04/2026. Considerando as informações constantes do despacho para DIREXE (11200054), o DIRAFI/SUPREC encaminha a matéria para deliberação do colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE aprovou a minuta de Portaria DIRPRE (SEI nº 11195216), visando viabilizar o processo de promoção por mérito referente ao exercício de 2025, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

1.6 - Processo SEI 50905.003429/2026-81. Complementação de Aposentadoria. Requerimento de extensão de complementação de aposentadoria, em favor [REDACTED]

decorrência do falecimento [REDACTED].
Matéria encaminhada pelo DIRAFI/SUPREC para deliberação do colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE deferiu o requerimento de extensão de complementação de aposentadoria, em favor [REDACTED].

2. MATÉRIA PARA CONHECIMENTO:

2.1 - Processo SEI 50905.002764/2024-08. Relatório Circunstanciado do 3º Trimestre/2025, emitido pela Auditoria Externa Consult Auditores Independentes (11312522), com as observações da GERFIN e SUCONT. Matéria encaminhada pelo DIRAFI/SUPFIN para conhecimento do colegiado e posterior envio ao CONSAD, COAUD e CONFIS.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento do referido relatório e determinou o seu encaminhamento ao CONSAD, COAUD e CONFIS. Adicionalmente, determinou seu encaminhamento à SUPJUR para manifestação acerca das incorreções identificadas na mensuração dos valores das contingências e das constatações referentes aos riscos trabalhistas.

3. EXTRAPAUTA:

3.1 - Processo SEI 50905.004255/2021-69. Deliberação CONSAD 62/2026. O CONSAD, em sua 923ª reunião ordinária, de 25/05/2026, deliberou: **1.** Por solicitar, cautelarmente, a suspensão das alterações introduzidas no Instrumento Normativo SUPSUN15.004, versão 6.0.0 (11225389) e, **2.** Que sejam trazidos para a próxima reunião do colegiado os seguintes esclarecimentos: **i)** Qual a justificativa técnica e factual para as restrições impostas às empresas na vedação da execução direta ou indireta desse serviço pela própria empresa prestadora do abastecimento de combustíveis, fornecimento de óleos lubrificantes ou manutenções que demandem o manejo de resíduos oleosos, ainda que por meio de recursos coligados ou controlados, de modo a evitar conflito de interesses e assegurar a efetividade da prevenção ambiental. (item 5.2.9); **ii)** Que a DIREXE esclareça se não está extrapolando suas competências regimentais, por estar trazendo para si a responsabilidade do credenciamento das empresas e a definição dos critérios para sua contratação sem parecer jurídico, consulta pública ou dos órgãos competentes (item 5.4). Posteriormente, a DIREXE, em sua 2827ª reunião, de 28/05/2026, deliberou pelo encaminhamento do processo à SUPSUN para manifestação, no que coubesse, com posterior retorno à Diretoria Executiva para envio ao CONSAD.

A matéria retorna à apreciação com a manifestação da SUPSUN constante do documento nº 11350269. Matéria encaminhada pelo DIRPRE/SUPSUN para deliberação do colegiado.

DELIBERAÇÃO: A DIREXE tomou conhecimento da manifestação da SUPSUN. Quanto ao questionamento acerca de eventual extrapolação das competências regimentais da Diretoria Executiva ao estabelecer critérios para cadastramento/credenciamento de empresas e disciplinar os requisitos para sua atuação na área do porto organizado, a DIREXE entende que não há extrapolação de competência. Inicialmente, cumpre destacar que a matéria em discussão não trata de contratação promovida pela PortosRio, tampouco da criação de procedimento licitatório ou de credenciamento para futura contratação pela Companhia. O Instrumento Normativo SUPSUN 15.004 disciplina requisitos operacionais e ambientais para habilitação de empresas que pretendam executar atividades potencialmente poluidoras na área sob administração da Autoridade Portuária, constituindo exercício do poder-dever de gestão, fiscalização e ordenamento das operações portuárias. O próprio histórico normativo demonstra que o instrumento sempre previu o cadastramento de empresas junto à Autoridade Portuária, tanto para abastecimento de combustíveis quanto para execução de cercos preventivos, mediante apresentação de documentação expedida pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, tais como ANTAQ e IBAMA. Assim, a PortosRio não substitui a atuação dos órgãos reguladores, limitando-se a verificar o atendimento de requisitos previamente estabelecidos para atuação em sua área de jurisdição. Sob o aspecto estatutário, a Companhia exerce a função de Autoridade Portuária e possui competência para administrar, fiscalizar, disciplinar e regulamentar as operações realizadas nos portos organizados sob sua administração, bem como para promover ações voltadas

à proteção ambiental, à segurança operacional e ao adequado funcionamento das instalações portuárias. Tais atribuições decorrem diretamente de seu objeto social e das competências institucionais previstas no Estatuto Social. No âmbito interno da governança corporativa, a matéria foi regularmente submetida à Diretoria Executiva, órgão competente para deliberar sobre assuntos relacionados à gestão operacional da Companhia e sobre propostas encaminhadas pelas áreas técnicas. O próprio despacho submetido à apreciação da DIREXE fundamenta a competência do colegiado no art. 86 do Estatuto Social, que atribui à Diretoria Executiva a deliberação sobre assuntos submetidos por qualquer Diretor. Adicionalmente, a revisão do Instrumento Normativo foi objeto de instrução processual, com participação das áreas técnicas envolvidas, incluindo superintendências e gerências operacionais responsáveis pela fiscalização, acesso aquaviário, operações portuárias e meio ambiente, cujas contribuições constam dos autos do Processo nº 50905.004255/2021-69. Por fim, a legislação ambiental brasileira, especialmente a Lei nº 9.966/2000, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), as normas da Autoridade Marítima e os princípios da prevenção e da precaução ambiental, conferem respaldo à adoção de medidas administrativas destinadas a minimizar riscos de poluição hídrica e garantir a pronta resposta a incidentes ambientais em áreas portuárias. Dessa forma, a DIREXE entende que não extrapolou suas competências regimentais, tendo atuado dentro das atribuições conferidas pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável, ao aprovar atualização normativa destinada a disciplinar requisitos operacionais, ambientais e de segurança para atuação de empresas em área sob administração da Autoridade Portuária, sem invadir competências dos órgãos reguladores ou fiscalizadores competentes.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS. Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente deu por encerrada esta reunião, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

(assinado eletronicamente)

FLAVIO VIEIRA DA SILVA

Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO

Diretor Administrativo-Financeiro

(assinado eletronicamente)

RICARDO GANEM LEAL

Diretor de Gestão Portuária

(assinado eletronicamente)

FERNANDO MEIRA JUNIOR

Diretor de Negócios e Sustentabilidade

(assinado eletronicamente)

ZAHARA PUGA ARAUJO

Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Vieira da Silva, Diretor Presidente**, em 16/06/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Zahara Puga Araujo, Supervisor**, em 16/06/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Meira Júnior, Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 17/06/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ganem Leal, Diretor de Gestão Portuária**, em 17/06/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA DIOGO, Diretor Administrativo Financeiro**, em 19/06/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11403573** e o código CRC **A387627A**.



Referência: Processo nº 50905.000020/2026-11



SEI nº 11403573

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br